



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 822.10.2025

Santo André, 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Requerimento do Vereador Dr. Marcos Pinchiari.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 1773/2025 - G.P. – Proc. 5315/2025, protocolado sob o nº 3555406.416.00000449/2025-48, em que solicita à Administração Pública informações tangentes à aplicação da Lei nº 14.705/23, alterada recentemente pela Lei nº 15.176/25, esclarecemos:

De acordo com a Secretaria de Saúde, o atendimento em saúde ao portador de Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou Síndrome Complexa de Dor Regional seguirá os princípios, diretrizes e políticas do SUS, tendo como porta principal de entrada ao Sistema de Saúde as Unidades Básicas de Saúde, distribuídas por todo território municipal.

Conforme informações prestadas pela Secretaria da Pessoa com Deficiência (SPD), seguem, abaixo, os esclarecimentos sobre a implementação das disposições previstas na Lei nº 14.705/2023, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.176/2025:

a) Atendimento multidisciplinar

O atendimento será regulamentado e estruturado pela Secretaria Municipal de Saúde, que definirá fluxos específicos de acolhimento, avaliação e acompanhamento de pessoas com fibromialgia, mediante equipes multiprofissionais.

b) Participação da comunidade

A participação da sociedade civil ocorrerá por meio dos Conselhos de Direitos e de instâncias de controle social, possibilitando a proposição, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das pessoas com fibromialgia.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 822.10.2025

c) Diretrizes para contratos e convênios

No que se refere a parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, caberá à Administração Municipal observar as regras da legislação vigente, bem como as normas municipais pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que no âmbito da Secretaria da Pessoa com Deficiência, o Centro de Referência da Pessoa com Deficiência está à disposição da comunidade, oferecendo oficinas socioeducativas, palestras informativas e atividades de apoio às famílias.

Ademais, está em vigor o convênio firmado com o Governo do Estado, que mantém em Santo André o Polo de Empregabilidade Inclusiva, voltado à promoção da inclusão, permanência e desenvolvimento profissional de pessoas com deficiência.

d) Efetivação das políticas de prioridade

As medidas referentes a vagas reservadas e atendimentos prioritários em estabelecimentos públicos e privados serão implementadas em conformidade com os fluxos e regulamentações a serem definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em articulação com os demais órgãos competentes.

e) Carteira de identificação para fibromiálgicos

Até o presente momento, o Município não dispõe de normativa específica para a emissão de carteirinha municipal destinada às pessoas com fibromialgia. Contudo, informa-se que é possível solicitar a inclusão do CID e do símbolo correspondente à “pessoa com deficiência” na Carteira de Identidade.

Destaca-se, também, a possibilidade de utilização do Cordão de Girassol, reconhecido como símbolo internacional para identificar pessoas com deficiências ocultas, assegurando-lhes prioridade e atenção adequada.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito